



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Institui que as receitas próprias da Universidade Federal de Juiz de Fora provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo e ligadas ao Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia poderão ser delegadas às Fundações de Apoio, no âmbito de suas atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, no exercício de suas atribuições regulamentares, e

CONSIDERANDO a Lei 10.973/2004, reformada pela Lei 13.243/2016 e seu Decreto regulamentador 9.283/2018;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da UFJF;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação da Portaria nº 120/2019 do Gabinete do Reitor, nos termos de seu art. 4º;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei 10.973/2004;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 8.958/94,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir que as receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo e vinculadas ao Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT - poderão ser delegadas às Fundações de Apoio devidamente credenciadas para atuar junto à UFJF.

Art. 2º Deverá ser firmado instrumento jurídico entre a UFJF e a Fundação de Apoio para formalizar a delegação da gestão das receitas, nos termos desta portaria.

Art. 3º A tramitação processual para instituir a delegação ocorrerá no âmbito da Diretoria de Inovação, Procuradoria e Gabinete do Reitor da UFJF e contemplará um instrumento jurídico único para gestão de todas as receitas próprias referidas nesta portaria.

Art. 4º As receitas próprias serão geridas visando contemplar projeto de desenvolvimento institucional que fomentará ações para gestão da inovação no âmbito da UFJF, mediante plano de trabalho específico para estas ações e com prazo definido.

Art. 5º O projeto de desenvolvimento institucional referido no art. 4º terá como ordenador de despesas o Diretor de Inovação da UFJF.

Art. 6º Caberá à Fundação de Apoio o recebimento pelas despesas operacionais administrativas no valor de até 15% dos recursos financeiros contemplados pelo projeto.

Art. 7º Eventual saldo restante no projeto de desenvolvimento institucional será depositado pela Fundação de Apoio na conta única da União, por meio de guia de recolhimento da União (GRU).

Art. 8º São consideradas receitas próprias:

I - Receitas advindas da Incubadora de Base Tecnológica (art. 4º, inciso I, da Lei 10.973/2004);

II - Receitas oriundas de Treinamentos (art. 8º, caput, da Lei 10.973/2004);

III - Receitas provenientes de Royalties e outros acordos de transferência de tecnologia (art. 13, § 2º, da Lei 10.973/2004);

IV - Receitas oriundas de compartilhamento e permissão de uso de infraestrutura, quando vinculadas à Diretoria de Inovação (art. 4º, inciso II, da Lei 10.973/2004);

V - Receitas provenientes de contrapartida financeira ao uso de capital intelectual (art. 4º, inciso III, da Lei 10.973/2004);

VI - Receitas que advenham de quaisquer outras fontes de renda que a legislação permita delegação (Artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei 10.973/2004).

Art. 9º O projeto de desenvolvimento institucional também contemplará as receitas destinadas ao Núcleo de Inovação Tecnológica, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução 18/2021 do Conselho Superior da UFJF.

Art. 10. As receitas indicadas no art. 8º serão executadas diretamente pela fundação de apoio, não sendo recolhidas na conta única da União, enquanto as receitas advindas nos termos do art. 9º desta portaria deverão ser recolhidas na conta única da União, por meio de guia de recolhimento da União (GRU) e após enviadas à Fundação de Apoio.

Art. 11. A prestação de contas seguirá o que disciplina o Decreto 9.283/2018.

Art. 12. Revogar a Portaria nº 120/2019, de 21 de janeiro de 2019, do Gabinete do Reitor.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim interno do SEI.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 24/08/2023, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1417218** e o código CRC **7E262818**.
